## PROJETO DE LEI $N^{0}$ 2388/2020

**EMENTA:** OBRIGA O PODER EXECUTIVO A DIGITALIZAR E DISPONIBILIZAR EM SEU SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES, SEI-RJ, OS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, REALIZADOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS - COVID-19.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a digitalizar e disponibilizar no Sistema Eletrônico de Informações, SEI-RJ, todos as contratações de caráter emergencial, realizadas no período de combate a Pandemia do Corona Vírus COVID-19.
- Art. 2° A inclusão do Processo no Sistema Eletrônico de Informações, SEI-RJ, deve ser realizada, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- Art. 3° Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 15 de Abril de 2020.

## ANDERSON MORAES

## **JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa, com fulcro no artigo  $5^{\circ}$ , inciso XXXIII, art. 37, §  $3^{\circ}$ , inciso II e art. 216, § $2^{\circ}$ , todos da Constituição da República Federativa do Brasil, tem por finalidade dar maior transparência aos contratos que estão sendo firmados em decorrência da pandemia do Corona vírus - COVID 19.

Neste período de extrema dificuldade e necessidade de contratações de caráter emergencial, mais do que nunca, todas as informações devem estar disponíveis nos sítios eletrônicos, para dar maior transparência aos gastos públicos.